

Ementas Consultoria

60) DIREITO ELEITORAL. INELEGIBILIDADE INFRACONSTITUCIONAL. Lei Complementar Federal n. 64, de 18 de maio de 1990. Servidor público estadual. Competência ou interesse no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório - inclusive para fiscais - e para aplicar multas relacionadas com essas atividades. Desincompatibilização em até quatro meses antes do pleito, se pretendido o mandato eletivo de prefeito, ou, em até seis meses antes, se o de vereador. Afastamento sem remuneração. Precedentes: Pareceres P A-3 n.º 182/2000 e n.º 3/1998. Servidor público em geral, não compreendido na primeira hipótese. Desincompatibilização em até três meses antes do pleito, seja este federal, estadual, municipal, majoritário ou proporcional. Afastamento com remuneração. Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral. Possibilidade, em tese, de tratamento diferenciado entre servidores titulares de cargos idênticos, desde que a composição legal do cargo já não denote a situação peculiar do servidor em contraste com os demais servidores da Administração. Necessidade, na hipótese, de verificação da competência ou do interesse caso a caso, no contexto das atividades desempenhadas pelo agente, da repartição em

que exerce suas atividades e, mesmo, da forma de sua remuneração, tendo em conta a instituição da bonificação por resultados. (Parecer PA n.º 13/2012 – Aprovado pelo Subprocurador-Geral do Estado – Área da Consultoria Geral em 30 de março de 2012)

61) VANTAGENS PECUNIÁRIAS PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE. Análise do critério jurídico a ser adotado para o cômputo do valor a ser incorporado aos proventos de aposentadoria de determinada servidora da PGE em razão do percebimento, quando em atividade, do PIPQ instituído pela LC n. 907/2001. Ressalva de que, em qualquer hipótese, deverá ser observado o disposto no § 2º do art. 40 da CF. (Parecer PA n.º 024/2011 – Aprovado pelo Procurador-Geral do Estado em 19 de março de 2012.)

62) APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. SERVIDOR CELETISTA. Ratificada orientação jurídica firmada quando da não aprovação do Parecer PA n. 111/2008. Aplicação da legislação trabalhista em harmonia com os princípios constitucionais dirigidos aos servidores públicos. Desligamento de servidor regido pela CLT quando completados 70 (setenta) anos de idade é dever do Estado/empregador. Extinção do pacto laboral que ocorre em cumprimento à ordem jurídica vigente, razão por que não se pode atribuir responsabilidade a qual-

quer das partes. Descaracterizada dispensa sem justa causa. Indevida multa de 40% do FGTS. Precedentes: Pareceres PA-3 n.º 352/82, PA-3 n.º 278/95 e PA-3 n.º 171/2000. (Parecer PA n.º 55/2011 – Não aprovado pelo Procurador-Geral do Estado em 16 de março de 2012.)

63) APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. SERVIDOR CELETISTA. Orientação jurídica inalterada, porquanto não aprovado o PA n.º 111/2008. Posição reiterada no Parecer PA n.º 55/2011, pendente de apreciação pelas autoridades superiores da PGE. Decisão judicial prevalece quando proferida com fundamentos trazidos em oposição ao ato de desligamento praticado conforme entendimento emanado da PGE. Inviabilidade de análise dos casos concretos. Orientação quanto ao cumprimento de execução de título judicial afeta à área do contencioso da autarquia. (Parecer PA n.º 56/2011 – Não aprovado pelo Subprocurador-Geral do Estado – Área da Consultoria Geral em 28 de março de 2012.)

64) PREVIDÊNCIA SOCIAL. Regime Próprio de Previdência dos Militares. Contribuinte facultativo. Extinção da categoria a partir da promulgação da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998. Dever de restituição das quantias recolhidas a título de contribuição previdenciária pelo segurado facultativo, mediante requerimento (Precedentes: Pareceres PA n.º 85/2009 e n.º 2/2010). Caso concreto em que o requerente já havia sido excluído do quadro de contribuintes facultativos da Caixa Beneficente da Polícia Militar em virtude de inadimplemento, nos termos

do art. 24, § 3º, da Lei n.º 452, de 2 de outubro de 1974, cujas disposições sobre a matéria então se presumiam constitucionais. Preservação dessa situação subjetiva consolidada, tendo em vista a presumível boa-fé do administrado e da Administração e o princípio da segurança jurídica. Não configuração do enriquecimento sem causa do Estado. Pretensão de ressarcimento que, de qualquer modo, estaria sujeita ao prazo prescricional de três anos (Precedente: Parecer PA n.º 15/2010). Proposta de indeferimento do pedido de restituição. (Parecer PA n.º 100/2011 – Apenas conclusão aprovada pelo Procurador-Geral do Estado em 15 de março de 2012.)

65) SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. Convocação para escolha de vagas antes da nomeação. Desistência expressa de candidato. Consequência. Edital que não contém regra clara acerca da preservação da classificação do candidato desistente. Art. 18, § 2º, do Decreto Estadual n.º 21.872, de 6 de janeiro de 1984, que admite a convocação do candidato que não anuiu à nomeação «após a manifestação de todos os candidatos aprovados». Legalidade das admissões realizadas pela origem que está em exame pelo Tribunal de Contas do Estado. Necessidade de aguardar a decisão. (Parecer PA n.º 102/2011 – Aprovado pelo Procurador-Geral do Estado em 15 de março de 2012.)

66) SERVIDOR PÚBLICO. Policial Civil. Medida cautelar de suspensão do exercício da função pública, introduzida pela Lei n.º 12.403, de 4.5.2011. Art. 319, VI, do Código de Processo

Penal. (Parecer PA 112/2011 – Aprovado pelo Procurador-Geral do Estado em 26 de março de 2012.)

67) SERVIDOR PÚBLICO. Jornada de Trabalho. Agente de Desenvolvimento Social. Graduação em Serviço Social. A Lei Federal n. 12.317, de 26.8.2010, que prevê jornada de trabalho reduzida aos Assistentes Sociais, não se aplica aos servidores públicos estatutários. Precedentes: Pareceres PA n.º 491/90 e 110/96. (Parecer PA 125/2011 – Aprovado pelo Procurador-Geral do Estado em 15 de março de 2012.)

68) TETO REMUNERATÓRIO. VENCIMENTOS. PROVENTOS. PENSÃO MENSAL. Representação formulada pela APESP, propondo que, em caso de percepção cumulativa de proventos ou vencimentos com pensão, o teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da CF, incida sobre cada uma das parcelas isoladamente. Ausência de fatos novos a justificar a modificação do entendimento da PGE. Questão a ser dirimida pelo STF, que já acolheu a repercussão geral da questão constitucional. Proposta de revisão do entendimento preconizado no Parecer GPG n.º 10/2009, no qual se concluiu que “na hipótese de cumulação entre proventos e vencimentos de cargo em comissão puro, o teto salarial deve ser aplicado separadamente em relação a cada uma dessas remunerações” – (Parecer PA n.º 130/2011 – Aprovado pelo Procurador-Geral do Estado em 29 de fevereiro de 2012.)

69) SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇA-PRÊMIO. Arts. 181, IX, 209 e se-

guintes da Lei n.º 10.261, de 28.10.1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos - EFP) e Lei Complementar n.º 1.048, de 10.06.2008. Conversão em pecúnia para (a) integrantes do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio Escolar, da Secretaria da Educação, conforme Lei Complementar n.º 1.015, de 15.10.2007, (b) integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária e da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, conforme Lei Complementar n.º 1.051, de 24.06.2008, (c) servidores das classes especificadas na Lei Complementar n.º 1.080, de 17.12.2008, na forma prevista nos seus arts. 54 a 57. Resoluções Conjunta SGP/SE n.º, de 11.01.2008; Conjunta SGP/SAP n.º 001, de 21.08.2008; SGP n.º 007, de 06.02.2009. – (Parecer PA n.º 156/2010 – Aprovado pelo Procurador-Geral do Estado em 15 de março de 2012.)

70) BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DEPÓSITOS PARA O FGTS. Leis Complementares n.º 1.079/2008 e 1.104/2010. A Bonificação por Resultados é inteiramente diversa das parcelas que compõem os vencimentos dos servidores, possui características próprias, sendo regida por lei especial. Parcela inteiramente desvinculada da remuneração, nos termos do art. 7º, XI, da Constituição Federal, pelo que não há incidência da contribuição previdenciária e de depósitos para o FGTS. (Parecer PA n.º 135/2011 – Aprovado pelo Procurador-Geral do Estado em 09 de abril de 2012.)

71) SERVIDOR PÚBLICO. Empregado público. Remuneração. Bonificação por resultados. Leis Estaduais n. 1.079, de 17 de dezembro de 2008, e n. 1.104, de 17 de março de 2010. Retribuição pecuniária que não se confunde com a participação nos resultados assegurada aos trabalhadores em geral pelo art. 7º, XI, da Constituição da República e regulamentada pela Lei

Federal n. 10.101, de 19 de novembro de 2001. Natureza remuneratória. Inclusão das quantias pagas a esse título na base de cálculo dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e das contribuições previdenciárias do regime geral de previdência social. Parecer PA n. 146/2011 – Aprovado pelo Procurador-Geral do Estado em 09 de abril de 2012. n.º